



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## **MOÇÃO Nº 097/2023**

A Câmara Municipal de Jaguariúna;

Apresentamos a presente Moção de Repúdio, a ser remetida ao Supremo Tribunal Federal (STF), contra as razões da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 442, que dispõe sobre a descriminalização do aborto até a 12ª (décima segunda) semana de gestação, mediante via judicial.

Importante destacar que esta Moção, em respeito ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes e se atentando ao consolidado Sistema de Freios e Contrapesos, expressa a manifestação da presente Casa de Leis, tendo como objetivo unir forças ao movimento de repúdio à ADPF nº 442, a partir de seu encaminhamento ao Congresso Nacional.

A Constituição Federal de 1988 concebe os Direitos e as Garantias Individuais, sendo estas Cláusulas Pétreas, tamanha sua importância e necessidade de proteção, de tal forma que não podem ser suprimidos ou modificados por meio de Emendas, por exemplo. Dentre referidos Direitos e Garantias, a Vida Humana encontra destaque, devendo ser respeitada e protegida de maneira absoluta desde o momento da concepção. Nesse sentido, desde os primeiros momentos de sua existência no útero materno, o ser humano tem reconhecido o direito do Nascituro, sendo considerado dotado de personalidade formal e material.

Desta feita, qualquer dispositivo que venha expressamente contrariar a inviolabilidade à vida apresenta uma clara incompatibilidade com a Constituição Federal, e, portanto, não deve remanescer no Ordenamento Jurídico, sob o risco de atentar contra a saúde pública, a paz pública e moral e bons costumes.

Ainda, diversos estudos e relatos revelam que, individualmente, as sequelas que acabam surgindo no corpo e no psicológico da mulher demonstram que o aborto provocado poderá trazer problemas físicos, como alterações hormonais. As questões psicológicas também são numerosas, uma vez que é comum que as mulheres que abortam apresentem mais dificuldades em lidar com sentimento de culpa e a incapacidade de perdoar a si mesma, tendo até mesmo receio em relação à próxima gravidez, sentindo-se emocionalmente sobrecarregadas, o que pode ser fator ampliador de vícios como alcoolismo, uso de drogas, entre outros.

Isto posto, requeremos a V. Exa. o envio da Moção de Repúdio, sendo claro demonstrativo da vontade dos representantes legitimamente eleitos, vereadores do Município de Jaguariúna.

Gabinete do Vereador José Muniz, 18 de setembro de 2023.

a. **VEREADOR JOSÉ MUNIZ**

**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**

**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

**VEREADORA ANA PAULA ESPINA DE SOUZA MUNIZ**

**VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES**

**VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA**

**VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR**

**VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA**

Cópia conforme o original apresentado nesta Editalidade, em Sessão Ordinária realizada em 19 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de setembro de 2023.

**VEREADOR ROMILSON SILVA**

**Presidente**